



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 571 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 20631/2010 – 20.219, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALAN LEANDRO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº.892.688.651-49 e RG sob o nº.3.876.586, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Afluente do Córrego Fala Verdade**, no ponto de coordenadas geográficas: **17º23'05,59"S e 49º46'42,55"W**, no trecho localizado na **Fazenda Fala Verdade**, no município de **Edéia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a **reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima**, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizado pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº. 14105/D**, e o levantamento planialtimétrico realizado pelo **ÉCNICO EM AGROMENSURA RAIMUNDO CALDEIRA DE SOUZA, CREA Nº214/TD-GO**, e o **ENGENHEIRO CIVIL RENAN PARIS DE SOUZA, CREA-GO Nº.17175/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **36.384 m³ (trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro metros cúbicos)**. A vazão a jusante do **Afluente do Córrego Fala Verdade** será realizado através de um elemento de **descarga de fundo do tipo monge com tubulação 100 cm de diâmetro**. O volume total do barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e á manutenção da vazão mínima necessária á jusante;
- V. Informar a esta Superintendência da **conclusão do barramento, juntamente com a instalação do dispositivo de descarga de fundo**, para posterior vistoria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.